

Renovado, Órgão Especial do TJ-RJ reviu posicionamentos e súmulas



tiça Rio de Janeiro 2019, lançado nesta quarta-feira (17/4)

A composição do Órgão Especial para os próximos dois anos

tem dez alterações em relação à gestão passada. O colegiado é formado por 25 desembargadores — os 13 mais antigos do tribunal e 12 eleitos pelo Tribunal Pleno para mandatos de dois anos, vedada a reeleição. Como os membros da administração do tribunal têm assento garantido no colegiado, passam a integrar a classe dos eleitos, caso não estejam entre os 13 definidos pelo critério da antiguidade. Obedecidos esses critérios, foram eleitos, em dezembro, oito desembargadores de carreira, além de ter sido indicada a representante do quinto constitucional do Ministério Público.

A décima alteração decorre da presença de Paulo de Tarso Neves, que garantiu assento no colegiado com sua eleição para a 2ª Vice-Presidência do tribunal. Claudio de Mello Tavares e Elizabete Filizzola Assunção também compõem a classe dos eleitos, mas integraram o Órgão Especial na gestão passada, também como membros da administração do tribunal. Com exceção dos integrantes dos cargos de direção do TJ-RJ, a participação no Órgão Especial se dá de maneira simultânea ao trabalho desenvolvido nas câmaras. Nesses casos, porém, o desembargador em exercício simultâneo tem a distribuição de processos reduzida em 1/3 na câmara, a título de compensação pelo trabalho no Órgão Especial.

Tantas mudanças na composição podem gerar alterações na jurisprudência, principalmente em matérias decididas em votação apertada. No final de julho, por exemplo, com dez votos contrários, o Órgão

Especial cancelou a Súmula 182, que limitava a meio salário mínimo nacional os honorários da Defensoria Pública em ações sobre a prestação unificada de saúde.

O pedido de cancelamento foi feito pelo Centro de Estudos e Debates (Cedes), com a Defensoria Pública do Rio de Janeiro atuando como parte interessada. Relator da matéria, Luiz Zveiter lembrou que a súmula foi aprovada no contexto do Código de Processo Civil de 1973, mas ganhou novos contornos no CPC de 2015, no sentido de determinar, em casos de condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, que a verba seja fixada com base no proveito econômico alcançado ou no valor da causa.

MOVIMENTO PROCESSUAL			
PROCESSOS	2016	2017	2018
Distribuídos	2.725	2.875	2.398
Julgados	4.080	3.928	4.075
Pendentes	901	860	648

Fonte: DGJUR/TJ-RJ

Outro cancelamento, desta vez por unanimidade, foi o da

Súmula 75, editada em 2015, que considerava “mero aborrecimento”, em princípio, o simples descumprimento contratual por parte de fabricantes ou prestadores de serviços, negando assim indenizações por danos morais pleiteadas por consumidores em vários casos classificados como “corriqueiros” ou “normais em uma relação de consumo”.

Alvo de uma campanha por parte da OAB-RJ, o Órgão Especial reconheceu que a expressão “mero aborrecimento” é vaga e sujeita a interpretações que acabam por gerar incertezas e afetar a segurança jurídica, uma vez que situações similares eram decididas de formas distintas. Em sustentação oral, o presidente eleito da OAB-RJ, Luciano Bandeira, disse que a súmula, além de contrariar entendimento consolidado pelo STJ, representava um prêmio aos maus prestadores de serviço.

Em outro caso com grande repercussão, e com apenas uma divergência parcial, o Órgão Especial negou provimento a três ações que questionavam a constitucionalidade de duas leis promulgadas pela Assembleia Legislativa, proibindo a revista íntima, manual ou visual, em todo o complexo penitenciário do Rio de Janeiro e nos estabelecimentos destinados à internação de menores infratores. A suposta ilegalidade da lei que trata do sistema prisional foi levantada pelo então deputado estadual Flávio Bolsonaro, eleito para uma das vagas ao Senado pelo Rio de Janeiro. A outra, relativa aos estabelecimentos socioeducacionais, pelo Ministério Público.

ConJur

TEMPO DE ESPERA			
	2016	2017	2018
Prazo de julgamento (em dias)	51	90	78
Prazo de publicação do acórdão (em dias)	10	17	16
Processos parados há mais de 100 dias	144	12	116

Fonte: DGJUR/TJ-RJ

Além de rechaçar a alegada invasão de competência privativa

do Executivo, o desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho destacou que as duas normas regulamentaram a dignidade da pessoa humana — uma garantia fundamental. “Forçar alguém a ficar nu diante de outras pessoas e revistá-lo é um ato de violência institucional por parte do Estado, que não pode ser tolerada”, afirmou. Ao definir a revista íntima indiscriminada como “algo medieval”, Alberto Filho destacou que a Organização dos Estados Americanos já comparou a prática a atos de tortura.

A lei promulgada pela Alerj estabelece que a revista de visitantes será realizada por meios mecânicos, tais como detectores de metais, aparelhos de raio-x, entre outras tecnologias “que preservem a integridade física, psicológica e moral do revistado”. A norma admite, excepcionalmente, a revista manual em caso de fundadas suspeitas, desde que “justificadas em livro próprio pela administração da unidade, de forma detalhada e assinada pelo revistado e por duas testemunhas”, devendo, nesses casos, ser efetuada em local reservado, por agente prisional do mesmo sexo.

Em outra decisão unânime, o órgão de cúpula do TJ-RJ suspendeu, liminarmente, lei aprovada pelos vereadores de Niterói que proíbe o ensino e a distribuição de materiais ligados à diversidade sexual e questões de gêneros em todas as escolas da rede municipal. A proibição foi incluída no artigo 6º da Lei 3.234/2016, que estabeleceu o Plano Municipal de Educação, com validade até 2026. O dispositivo foi vetado pelo prefeito, mas o veto foi derrubado pela Câmara Municipal, o que motivou a ação direta de inconstitucionalidade, promovida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro.

ConJur

MEMBROS NOME

Luiz Zweiter
No image found
Nilza Bitar
Maria Inês da Penha Gaspar
Maria Augusta Vaz Monteiro

de Figueiredo

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Reinaldo Pinto Alberto Filho
1º VICE-PRESIDENTE
Milton Fernandes de Souza
Otávio Rodrigues
Nildson Araújo da Cruz
Nagib Slaibi Filho
Adriano Celso Guimarães
Bernardo Moreira Garcez Neto
CORREGEDOR-GERAL

MEMBROS ELEITOS

Claudio de Mello Tavares | PRESIDENTE
Paulo de Tarso Neves | 2º VICE-PRESIDENTE
Elizabeth Filizzola Assunção
3º VICE-PRESIDENTE
Antônio Ilozio Barros Bastos
Rogério de Oliveira Souza
Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
Elton Martinez Carvalho Leme
Adolpho Corrêa de Andrade Mello Júnior
Marco Antônio Ibrahim
Sandra Santarém Cardinali
Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho
e Albuquerque

SESSÕES

Dia e hora: Segundas-feiras, às 13h
Secretaria: Avenida Erasmo Braga, 115,
Lâmina I, Sala 906, Centro,
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20010-010
Telefones: (21) 3133-2190,
3133-3275, 3133-4185
E-mail: setoe@tjrj.jus.br
Atendimento ao público: Das 11h às 18h

Relatora do caso, Sandra Santarém Cardinali entendeu pela competência

privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação e temas relacionados à dignidade da pessoa humana. Destacou, ainda, que a proibição de aprender sobre gênero e diversidade sexual além de influenciar a formação de crianças e adolescentes, desrespeita pilares do ensino, entre os quais a liberdade do professor para divulgar o pensamento, a arte e o saber e o princípio de que a educação deve ser baseada no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Também por unanimidade, o Órgão Especial extinguiu, sem resolução do mérito, ADI proposta pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro contra a Lei 5.335/2017, do município de Volta Redonda, que obriga as prestadoras locais de serviços à contratação de pelo menos 70% de empregados que morem na cidade. A Firjan alega que a exigência contraria o princípio da razoabilidade e avança

sobre tema de Direito do Trabalho, de competência privativa da União. O colegiado, no entanto, sequer analisou as teses, por entender que a Firjan só pode representar indústrias, e não empresas prestadoras de serviço.

Em sua última reunião do ano, o órgão de cúpula do tribunal proporcionou um certo fôlego ao governo do Rio de Janeiro, ao suspender, também por liminar, os efeitos do artigo 22 da Lei Complementar 182/2018, que proibia a privatização da Cedae. Os desembargadores concordaram com os argumentos da Procuradoria-Geral do estado no sentido de que a proibição imposta pela Assembleia Legislativa coloca em risco a permanência do Rio de Janeiro no regime de recuperação fiscal, o que implicaria no desembolso antecipado de R\$ 28 bilhões em empréstimos assumidos com a União.

Relator do processo, José Roberto Lagranha identificou no texto “sinais de vício formal de iniciativa e concretíssima possibilidade de dano irreparável às finanças do estado com reflexo ao bem-estar da sociedade”. As ações da estatal serviram como garantia para um empréstimo de R\$ 2,9 bilhões que permitiu ao estado a retomada do equilíbrio das contas públicas e faz parte dos compromissos assumidos para aderir ao regime de recuperação fiscal, homologado pela União. Além de destacar os riscos às finanças públicas, a Procuradoria-Geral do estado sustentou a “ausência de pertinência temática”, com a inclusão do artigo que veta a alienação das ações da Cedae em uma lei que não guarda qualquer relação com o tema.

Patrocinadores do evento de lançamento

Refit

Mudrovitsch Advogados

Anunciantes da publicação

Adilson Macabu & Floriano Neto Advogados Associados

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Barboza Advogados Associados

Bradesco S.A.

Cesar Asfor Rocha Advogados

Dannemann Siemsen Advogados

Décio Freire e Advogados

Fontes & Tarso Ribeiro Advogados

Fux Advogados

Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB

Instituto Innovare

Machado Meyer Advogados

Moraes Pitombo Advogados

Paulo Lins e Silva Advogados

Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados

Pinheiro Neto Advogados

Refit

Rodrigo Mudrovitsch Advogados

Sergio Bermudes Advogados

Técio Lins e Silva, Ilídio Moura & Advogados Associados

Date Created

18/04/2019